

REGULAMENTO (CEE) Nº 213/89 DA COMISSÃO

de 27 de Janeiro de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 2288/83, que estabelece a lista das substâncias biológicas ou químicas prevista no nº 1, alínea b) do artigo 60º do Regulamento (CEE) nº 918/83 do Conselho relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 918/83 do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4235/88⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 143º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2288/83 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3692/87⁽⁴⁾, fixou a lista das substâncias biológicas ou químicas prevista no nº 1, alínea b), do artigo 60º do Regulamento (CEE) nº 918/83; que das informações complementares recolhidas junto dos Estados-membros resulta que é necessário alterar de novo esse regulamento de forma a incluir na referida lista uma substância que não consta da mesma e para a qual não existe actualmente uma produção equivalente no território aduaneiro da Comunidade;

Considerando que se deve prever a aplicação retroactiva dessas disposições de molde a cobrir as importações de

uma tal substância realizadas a partir de 1 de Setembro de 1988;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Franquias Aduaneiras,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 2288/83 é completado pela inserção da substância denominada «Orcoacid Sulphorhodamine G» (Código NC 3204).

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Setembro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Janeiro de 1989.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 105 de 23. 4. 1983, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 373 de 31. 12. 1988, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 220 de 11. 8. 1983, p. 13.⁽⁴⁾ JO nº L 347 de 11. 12. 1987, p. 16.